

“Cria a Banda Municipal de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a "Banda Municipal de Rio Grande da Serra", composta inicialmente por 22 músicos, sem limite de idade e sem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, a banda musical de que trata este artigo terá preferência para abrilhantar todas as solenidades cívicas do Município.

§ 2º - Dentro das disponibilidades orçamentárias, o número de músicos poderá ser aumentado de acordo com as necessidades.

Artigo 2º - Os interessados em participar da Banda musical, como músicos, deverão submeter-se a um teste musical relativo a seus instrumentos, a critério do maestro indicado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá fornecer aos integrantes da banda musical, além dos instrumentos musicais e fardamentos, uma ajuda de custo mensal para as despesas de locomoção, correspondente a, no máximo, 2/3 do salário mínimo vigente na região.

Artigo 4º - Para fazer jus aos benefícios do artigo 3º desta lei, o integrante da banda musical deverá:

- a) comparecer aos ensaios da banda musical, sob pena de desconto proporcional da ajuda de custo;
- b) assinar termo de responsabilidade para a devolução do instrumento musical e do fardamento se for desligado da banda musical e se estes lhe tiverem sido fornecidos pela Prefeitura, respondendo pelas avarias causadas ao primeiro;
- c) participar das solenidades cívicas ou de outros eventos, quando a banda musical for solicitada, desde que regularmente convocado.

Artigo 5º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para as despesas com a execução desta lei.

Artigo 6º - O Executivo, no prazo de 60 dias, regulamentará a presente lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de junho de 1.997 – 33º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA  
Prefeito Municipal